



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

CONTRATO Nº. 006/2019 **Pregão Presencial nº. 002/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA SP, E A EMPRESA SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.849.693/0001-22**, com sede na Avenida Adolfo Rodrigues, nº 1067, centro, nesta cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Esrael Vitor Mazzo, portador do RG nº 32.283.484-3 e CPF/MF nº 266.627.258-38, residente e domiciliada à Rua XV de Novembro, nº 510, no Distrito de Mangaratu, nesta cidade de Nova Granada - SP.

CONTRATADA: **SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP**, CNPJ nº 56.982.416/0001-07, com sede à Rua Travessa Nossa Senhora do Carmo, 59 - Piracicaba - SP - CEP: 13416-400, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada sócio e representante legal, Sr. Sérgio Rinaldi Rolim pelo presente instrumento particular, resolve por mútuo e pela necessidade dos serviços de interesse desta Casa Legislativa, celebrar o presente Contrato, de acordo com o **Pregão Presencial nº 002/2019**.

Cláusula Primeira - Do objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados de consultoria, suporte técnico e aquisição de licença de uso por tempo determinado para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, Portal para internet (SITE), webmails, consistindo nos serviços de desenvolvimento, instalação, de treinamento dos usuários, de customização, suporte, hospedagem dos dados e atualizações, conforme anexo I do Edital do certame nº 02/2019.

Cláusula Segunda - Documentos integrantes do contrato e legislação aplicável

Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização de seu objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Pregão nº 002/2019,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

constantes do Processo nº 002/2019, e, em especial, a Proposta de Pregos e os Documentos de Habilitação da Contratada.

A execução do contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993 e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

Cláusula Terceira - Das obrigações da Contratada

Como decorrência da prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira, a Contratada se obriga a fornecer à Contratante "programa objeto" do sistema "GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO" e "PORTAL PARA INTERNET (SITE)".

O sistema supracitado é de propriedade da Contratada, que confere a Contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito para seu uso pessoal exclusivo e intransferível.

A Contratada se obriga a instalar os sistemas, desenvolver o site, customizar conforme necessidades da Contratante, migrar a base de dados do sistema utilizado anteriormente, dar treinamento conjunto para os funcionários designados pela Contratante, que posteriormente serão os responsáveis pela operação do sistema e dos equipamentos.

A Contratada não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da Contratante.

A Contratada se obriga a disponibilizar toda a base de dados do sistema e site no caso de rescisão ou não renovação do contrato. Os dados são de propriedade da Contratante.

A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

Deve a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Quarta - Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes das obrigações assumidas neste contrato, onerando a seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Nova Granada:

Nº de dotação	Fonte	Recurso orçamentário
01.01.00-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00	01	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

Cláusula Quinta - Preço e condições de pagamento

A Contratante remunerará a Contratada mensalmente a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês vencido, pelos serviços aludidos na Cláusula Primeira. O valor dos serviços/produtos contratados possui o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual será pago mensalmente, por 12 (doze) meses.

Os pagamentos efetuados após o referido prazo serão acrescidos de multa e juros moratórios, à razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

Cláusula Sexta - Prazo

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos previstos no art. 57, da Lei nº 8.666/93. Nessa hipótese, poderá ser negociado novo preço tomando como referencial para correção o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas IGP-M (FGV).

O prazo para a implantação do Sistema de Gestão do Processo Legislativo e para o Portal Web Site será de 30 dias.

Cláusula Sétima - Da Garantia Contratual

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

Cláusula Oitava - Alteração contratual

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

Cláusula Nona - Das penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas

Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, bem como das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, o descumprimento das obrigações acordadas sujeitará a Contratada às seguintes multas:

- a) multa de 10 % sobre o valor global deste contrato, no caso do descumprimento total da obrigação assumida;
- b) multa diária de 0,2% calculada sobre o bem/material não entregue no prazo avençado;

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

A multa será descontada do pagamento eventualmente devido.

Na hipótese de o pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGPM.

Cláusula Décima - Da rescisão contratual

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Este Contrato também poderá ser rescindido por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por escrito, através de ofício com as razões que ocasionaram a decisão, sendo que por inadimplência e infração ou descumprimento de qualquer das partes, será devida a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Do foro

Será competente o foro da Comarca de Nova Granada SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

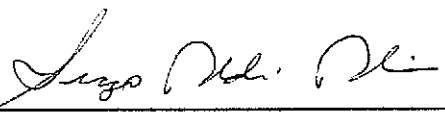
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Nova Granada, 25 de julho de 2019.

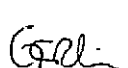


Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
Presidente - ESRAEL VITOR MAZZO



Contratada: SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ n.º 56.982.416/0001-07

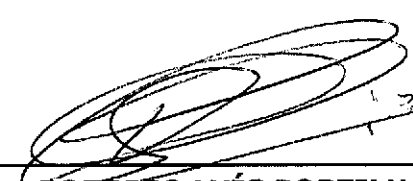
Testemunhas:


Nome: GABRIEL GREGÓRIO ROLIM

RG: 23.112.849-6

Nome: DANIEL SANTOS BALSMA

RG: 28.738.003-8 SP/SP



Advogado - RODRIGO LUÍS PORTILHO
OAB/SP N.º 222.996



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N.º 06/2019

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA – SP.

Contratado: SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP.

C.N.P.J.: n.º 56.982.416/0001-07.

Endereço: Rua Travessa Nossa Senhora do Carmo, 59 – Piracicaba - SP – CEP: 13416-400.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de informática, visando aquisição de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, portal para a internet (site), webmail, serviço de desenvolvimento, instalação, conversão de dados, de treinamento de usuários, de customização, suporte, hospedagem dos dados e atualizações, desta Câmara Municipal, a fim de atender as necessidades desta, pelo prazo de 12 meses, destinado a atender as necessidades desta Câmara Municipal.

Vigência: 12 meses.

Pagamento: mensal.

Valor do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data: 25 de julho de 2019.


Esrael Vitor Mazzo
Presidente

MOMENTO DE REFLEXÃO

por Rodrigo De Conti



MANTER O FOCO

Você nunca deve perder o foco, não deve jamais sair do trilho, muitas pessoas, condições inusitadas, problemas, inúmeras situações sempre tentarão te tirar do caminho...

Mas você deve permanecer firme em seus ideais, não acredite, não de ouvidos as pessoas que desacreditam e desdenham de você, do seu potencial, de suas conquistas e vitórias...

Muitas pessoas que te aconselham às vezes não desejam a sua vitória, porque elas têm medo de arriscar como você, e não suportam ver que você está no caminho certo para a vitória para ser um(a) vencedor(a)...

Primeiramente acredite em você, confie no seu poder, na sua energia, se você não acreditar que pode porque vencer, que pode mudar, que pode melhor, porque os outros devem acreditar...

Só você pode chegar aonde deseja, conquistar o que almeja...

Isso vai ser fácil, mas você não pode desanimar, as pedras que estão contraindo no caminho servirão para alicerçar seus sonhos...

Os riscos e derrotas no meio do percurso servirão de aprendizagem...

Continue em frente.

Do que você tem medo?

Continue em frente...

Foque no seu objetivo.

Continue em frente...

Você vai conseguir.

Continue em frente...

Você pode.

Continue em frente...

RODRIGO DE CONTI



Aniversariantes do mês de agosto

Dia 27 – Nery Albanez Móia

Mensagem

CONFIANÇA EM DEUS

Não espere ficar rico para ajudar os pobres. Quando você for rico, estará mais distantes deles. Só um pobre entende outro pobre.

Além disso, repartir o pouco é mais evangélico do que dar o supérfluo.

Confie em Deus. Ele não desampara quem faz caridade.

O Salmista escreveu:

"Entrega teu caminho a Deus.

Confia nele, e ele cuidará de ti.

Já fui moço e agora sou velho,

e nunca vi um justo abandonado,

nem seus filhos mendigando pão".

BAILES

:: O próximo baile do consórcio será neste sábado, dia 3 de agosto de 2019, na cidade de Guapiaçu, com a Banda Sem Limites. Aos interessados procurar a a Lúcia Kishi (fone 98152.8153) ou a Setsuko (fone 99680.3679), para agendar vagas no ônibus.

:: Está agendado para o dia 10 de agosto o **Baile do Bem-Te-Vi**, com a Banda Raízes do Forró. Estão todos convidados. Reserva de Mesas com Setsuko, Alwina ou Maria Rosa.

Terezinha de Jesus Vieira Neves – secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2019

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA – SP.

Contratado: BRASIL AUTO POSTO SHELL – RUBINHO GONÇALES & CIA LTDA.

C.N.P.J.: nº 47.524.871/0001-78.

Endereço: Av. Adolfo Rodrigues, nº 909 – Centro – Nova Granada – SP – CEP: 15.440-000.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de abastecimento de combustíveis, para veículo desta Câmara Municipal (gasolina e etanol – comuns), a fim de atender as necessidades desta, pelo prazo de 12 meses, destinado a atender as necessidades desta Câmara Municipal.

Vigência: 12 meses.

Pagamento: mensal.

Valor do Contrato: R\$ 22.290,00 (vinte e dois mil duzentos e noventa reais).

Data: 25 de julho de 2019.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br – contato@camaranovagranada.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 06/2019

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA – SP.

Contratado: SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP.

C.N.P.J.: nº 56.982.416/0001-07.

Endereço: Rua Travessa Nossa Senhora do Carmo, 59 – Pimicaba – SP – CEP: 13416-400.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de informática, visando aquisição de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, portal para a internet (site), webmail, serviço de desenvolvimento, instalação, conversão de dados, de treinamento de usuários, de customização, suporte, hospedagem dos dados e atualizações, desta Câmara Municipal, a fim de atender as necessidades desta, pelo prazo de 12 meses, destinado a atender as necessidades desta Câmara Municipal.

Vigência: 12 meses.

Pagamento: mensal.

Valor do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data: 25 de julho de 2019.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br – contato@camaranovagranada.sp.gov.br